



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal da Saúde**



**INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Nº 06 de 01 de agosto de 2017.**

O Secretário Municipal da Saúde de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo I e II, do § 1º, do Art. 59º da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Em conformidade com a Ordem de Serviço n. 1, de 04/01/2017, e em virtude da necessidade de adequação do limite prudencial fica **EXPRESSAMENTE PROIBIDO à realização de HORAS EXTRAS na Secretaria Municipal da Saúde;**

*Parágrafo I* – As horas extras em casos imperiosos para garantir a assistência aos pacientes na UPA 24h – Unidade de Pronto Atendimento 24h Dr. José Ivo Alves da Rocha e no Pronto Atendimento 24h Dr. Jorge Milton Nunes serão autorizadas somente dentro do planejamento prévio, em Escala de Trabalho, conforme planejamento e autorização prévia das respectivas Diretoras e Secretário.

*Parágrafo II* – As horas extras excepcionais fora do âmbito das unidades que funcionam 24 horas, que por ventura se fizerem necessárias, deverão ter a solicitação por meio de formulário próprio (solicitar no RH da Secretária da Saúde) e a autorização realizada antecipadamente pelo respectivo Diretor ao Secretário da Saúde.

**Art. 2º** Em virtude de não existir atualmente acordo coletivo com o sindicato para realização de banco de horas, fica **PROIBIDO A REALIZAÇÃO DE HORAS A COMPENSAR,** gerando banco de horas para os meses subsequentes.

*Parágrafo I* – Se por ventura, for necessário à realização de atividades fora do horário convencional de trabalho do servidor, a solicitação deverá ocorrer por meio de formulário próprio (solicitar no RH da Secretaria da Saúde), e quando previamente autorizado pelo respectivo Diretor e Secretário, a devida compensação deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, não podendo de forma alguma ultrapassar este prazo.

**Art. 3º** O registro de ponto é **OBRIGATÓRIO** que seja realizado no local onde a atividade esta sendo desenvolvido, e qualquer alteração ou adequação, necessária por falha justificada e comprovada, só será possível mediante autorização do Secretário da Saúde.

**Art. 4º** Esta Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Toledo, 01 de agosto de 2017.

**Thiago Daross Stefanello**



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
Secretário Municipal da Saúde

